

Regulamento

Concurso de apoio à realização de residências artísticas em artes visuais nos PALOP

Apresentação

Apoio à realização de Residências Artísticas Internacionais em Artes Visuais (desenho, escultura, fotografia, performance, pintura e vídeo), a ter lugar num dos seguintes países: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

O apoio à realização destas Residências Artísticas terá carácter plurianual, até um máximo de 2 edições, na expectativa de criar alicerces de conhecimento e de prática, tanto na estrutura apoiada, como na cena artística local e seus agentes.

Artigo 1.º

Concurso e Finalidade

1. O presente concurso tem como finalidade apoiar a realização de Residências Artísticas, em Artes Visuais, em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe e tem como principais objetivos:
 - a. Promover a realização de Residências Artísticas através do apoio a instituições artísticas;
 - b. Incentivar a produção e a mobilidade artística;
 - c. Promover o estabelecimento de redes de conhecimento e partilha;
 - d. Incentivar a criação de momentos de reflexão, experimentação e troca/diálogo entre artistas e outros atores da cena artística.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se a este concurso **pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objeto principal seja de natureza artística legalmente constituídas.**
2. As instituições candidatas devem cumprir as seguintes condições:

- a. Ter sede num dos seguintes países: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe;
- b. Ter atividade comprovada na cena artística do país de atuação;
- c. As entidades proponentes não podem apresentar mais do que uma candidatura a este concurso.

Atenção: No caso de uma entidade apresentar mais do que uma candidatura, será apenas considerada a primeira candidatura submetida, sendo as outras automaticamente excluídas.

Artigo 3.º

Requisitos das Candidaturas

1. As candidaturas devem assegurar:
 - a. Duas edições da Residência Artística;
 - b. A primeira edição da Residência Artística deve ser executada, no máximo, até 6 meses após comunicação da aprovação;
 - c. A segunda edição da Residência deve ser executada, no máximo, até 31 de março de 2027.
2. Cada edição da Residência Artística deve assegurar:
 - a. Um período mínimo de duas semanas de duração;
 - b. Um curador de reconhecido mérito na área das artes visuais;
 - c. Um número mínimo de cinco residentes por edição, assegurando que, dos artistas selecionados, haja representação de pelo menos 40% de artistas internacionais, designadamente de outros PALOP;
 - d. Uma apresentação pública dos trabalhos realizados durante a residência, por edição.

Artigo 4.º

Apoios a Conceder

1. Serão apoiadas até um máximo de quatro Residências Artísticas, no valor máximo, por Residência, para 2 edições, de 40 mil Euros.

2. Para efeitos do cálculo do apoio a atribuir serão consideradas como despesas elegíveis:
 - a. Despesas diretamente relacionadas com a realização da Residência Artística, designadamente honorários do curador, bolsas de participação aos artistas selecionados, alojamento, viagens, consumíveis necessários para o desenvolvimento da Residência e para a criação de obras artísticas;
 - b. Custos administrativos no valor máximo de 10% dos custos diretos da Residência Artística, referidos na alínea anterior.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian deverá assegurar o financiamento maioritário, mas não exclusivo, da Residência Artística.

Artigo 5.º

Apresentação de Candidaturas e Prazos

1. O período de candidaturas decorre entre **6 de maio e 30 de junho de 2025 às 16h00 (hora de Lisboa, Portugal)**.
2. As candidaturas ao presente concurso devem ser apresentadas em formulário próprio disponível no website oficial específico da Fundação Calouste Gulbenkian na Internet, acessível em <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/apoio-a-realizacao-de-residencias-artisticas-em-artes-visuais-nos-palop-2>
3. Não serão aceites candidaturas em outros formatos.

Artigo 6.º

Processo de Decisão

1. As candidaturas recebidas serão analisadas por um júri independente, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a. Currículo da entidade candidata (20%);
 - b. Currículo do curador responsável pela Residência Artística (20%);
 - c. Qualidade do projeto de Residência Artística e relevância para a qualificação e internacionalização dos artistas (30%);
 - d. Relevância do projeto de Residência Artística para a qualificação e reforço da entidade candidata (30%).

2. Apenas serão submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento.
3. As decisões de seleção e aprovação das candidaturas cabem ao Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.
4. Após a aprovação pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, os resultados serão comunicados, até final de outubro de 2025, através da plataforma *MyGulbenkian* e a lista dos projetos aprovados será publicada na página de internet da Fundação Calouste Gulbenkian.
5. Posteriormente será assinado um protocolo de financiamento com as instituições responsáveis pelas candidaturas aprovadas.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de Exclusão das Propostas

1. As candidaturas que preencherem pelo menos um dos seguintes requisitos serão excluídas do presente concurso:
 - a. Candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação Calouste Gulbenkian, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos, ou que já beneficiem em simultâneo de outros apoios concedidos pela Fundação;
 - b. Candidaturas com pedidos de apoios com efeitos retroativos;
 - c. Candidaturas com pedidos de apoio a despesas que já estejam cobertas por participações de outra(s) entidade(s) financiadora(s);
 - d. Candidaturas de entidades públicas ou com fins lucrativos;
 - e. Candidaturas enviadas por e-mail.

Artigo 8.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão ou revogação sempre que:
 - a. Se verifique a recusa da prestação de informações que vierem a ser solicitadas;

- b. Se verifique o incumprimento dos objetivos ou resultados previstos na candidatura e protocolo de compromisso;
 - c. Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do financiamento.
2. A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe à Fundação Calouste Gulbenkian e é obrigatória para a entidade beneficiária não havendo possibilidade de recurso.
3. Em caso de Revogação, as Entidades Beneficiárias são obrigadas a restituir as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

Artigo 9.º

Obrigações das Instituições Seleccionadas

1. Compete às Instituições Seleccionadas:
 - a. Garantir a execução do projeto nos termos do presente regulamento e do protocolo de financiamento referido no artigo 6.º, alínea 5;
 - b. Concordar e respeitar os termos gerais de utilização e o código de conduta em vigor na instituição ou espaço onde a residência artística decorrer, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis;
 - c. Assegurar as condições logísticas, legais e materiais necessárias para dar resposta à proposta apresentada no âmbito deste concurso;
 - d. Promover a boa execução do projeto;
 - e. Mencionar o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian na apresentação pública dos trabalhos realizados durante a residência e outras que venham a ocorrer no futuro;
 - f. Assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e com todo o Regime de Proteção de Dados.

Artigo 10.º

Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais dos Titulares disponibilizados pelos candidatos (doravante "Titulares") serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão do concurso pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, através do e-mail privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão do concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração do financiamento e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento ou opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário do concurso.
5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão do concurso, caso os candidatos não consentam o tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste

Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão do Concurso, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
10. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 11.º

Branqueamento de Capitais

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas às Entidades Beneficiárias, são para elas imediatamente obrigatórias.

2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.
3. As atividades serão acompanhadas pela Fundação Calouste Gulbenkian.
4. Caso a Fundação Calouste Gulbenkian considere necessário, poderão ser solicitadas informações específicas às Entidades Beneficiárias, incluindo, mas não se limitando a, contratos ou acordos de compromisso celebrados com os beneficiários para os quais o apoio foi concedido.